



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas (CEGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 76
Decisão da CEGM	Nº 42/2018	
Referência	Processo nº 1083900/2018	
Interessado	OMNI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do registro da empresa OMNI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - EPP, tendo como Responsável Técnico o Geólogo Alexandre Vasconcelos Gomes Lopes, CREA-PE nº 180499413-8, Visto PB 6576, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividade nesta jurisdição.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 76, apreciando o Processo nº 1083900/2018, em que a Empresa OMNI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - EPP, com CNPJ nº 08.028.012/0001-36 com Matriz estabelecida na Rua Francisco José da Costa, 100 – Mata Redonda, Alhandra/PB, requer o Registro Definitivo da Pessoa Jurídica (Empresa) junto a este Conselho, apresentando como RT o Geólogo Alexandre Vasconcelos Gomes Lopes, CREA-PE nº 180499413-8, Visto PB 6576, com atribuição inicial fixada no art. 11 da Res. 218/73, do Confea e com carga horária de trabalho de 30h/semana (segunda a quinta-feira – ART PB20180184827); e; **considerando** que o profissional pretende responder também pela requerente nesta jurisdição; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o Registro de Empresas nas Entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu Artigo Primeiro, *In verbis*: “art. 1º o Registro de Empresas e a Anotação dos Profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a Pessoa Jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer Registro ou Visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar Responsável Técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a Pessoa Jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um Profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua Firma Individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação, situação já vivenciada pelo profissional indicado como RT nas jurisdições dos Crea-PE e Crea-SE, não havendo previsão legal, para o mesmo atuar em outra jurisdição, o que extrapolaria os termos do referido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

normativo; **considerando**, ainda, que o profissional indicado como RT declarou, nos termos da Decisão Plenária 99/2016, deste Regional, endereço nesta jurisdição, na cidade de Alhandra/PB; **considerando** que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT Alexandre Vasconcelos Gomes Lopes, CREA-PE nº 180499413-8, Visto PB 6576, exercer atividade nesta jurisdição; **considerando** que não foram cumpridas todas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de Registro de Pessoa Jurídica. **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do pedido de Registro da Empresa OMNI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - EPP neste Regional, sob a responsabilidade técnica do profissional Alexandre Vasconcelos Gomes Lopes, CREA-PE nº 180499413-8, Visto PB 65763 tendo em vista o não atendimento aos termos do Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEMPB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEMPB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de julho de 2018.

Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa
Coordenador da CEGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)